

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE FAJÕES

REGULAMENTO DE APRECIÇÃO DAS CANDIDATURAS AO CARGO DE DIRETOR

(Documento elaborado com base no Decreto-Lei nº75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº137/2012)

2021-2025

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as regras para apreciação das candidaturas ao lugar de Diretor do Agrupamento das Escolas de Fajões, nos termos do Decreto-lei nº 137/2012 de 2 de julho.

Artigo 2.º

Métodos de avaliação

No procedimento concursal para a eleição do Diretor serão aplicados os seguintes métodos de apreciação:

1. Análise curricular, que visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos para o exercício das funções de Diretor, ponderando as habilitações académicas, a experiência profissional, a formação profissional e a participação em projetos e trabalhos considerados de mérito profissional ou científico.
2. Análise do Projeto de intervenção na Escola, em que, além dos aspetos formais, será apreciada a relevância do projeto, a coerência entre os problemas diagnosticados, as estratégias de intervenção propostas, a programação das atividades e os recursos a mobilizar para o efeito.
3. Entrevista individual, com o objetivo de avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos apreciando-se, nomeadamente, a qualificação, experiência profissional e características profissionais ligadas à capacidade de liderança e comunicação e à motivação para o cargo.

Artigo 3.º

Avaliação curricular

De acordo com o ponto 1 do artigo 3º na avaliação do curriculum vitae dos candidatos serão considerados os seguintes parâmetros:

1. Habilitações Académicas nomeadamente cursos de especialização, mestrado ou doutoramento em Administração Escolar ou Administração Educacional.
2. Experiência Profissional
 - a) Experiência em funções de administração e gestão escolar, considerando, nomeadamente, o número de mandatos ou anos num dos cargos constantes no ponto 4 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho.
 - b) Experiência em exercício de cargos/tarefas de gestão intermédia (diretores de turma, coordenadores de departamento, representantes de grupo, etc).
 - c) Dinamização de projetos e coordenação de equipas de trabalho, além dos mencionados no ponto anterior.
3. Formação Profissional não contemplada no ponto 1., em que o candidato tenha participado como formando ou formador, devidamente comprovados por certificados, diplomas ou outros documentos.
4. Participação em investigação, estudos, trabalhos, artigos ou livros, que sejam considerados de mérito profissional ou científico ligados ao ensino e à educação, devidamente comprovados.

Artigo 4.º

Análise do Projeto de intervenção na Escola

De acordo com o ponto 2 do artigo 2º deste regulamento, na análise do Projeto de intervenção na Escola serão considerados os seguintes parâmetros de avaliação:

1. Apresentação/Estrutura;
2. Clareza da exposição;
3. Conhecimento da escola e identificação dos problemas;
4. Definição dos objetivos;
5. Definição de estratégias;
6. Programação das atividades a realizar no mandato;
7. Identificação dos meios e recursos a utilizar para implementação das atividades que se propõe realizar;
8. Apresentação de propostas para a melhoria dos resultados e da qualidade do ensino na escola e respetivas metodologias de implementação.

Artigo 5.º

Entrevista individual

De acordo com o ponto 3 do artigo 2º deste regulamento, na avaliação da entrevista individual aos candidatos, que terá a duração máxima de 30 minutos, serão considerados os seguintes parâmetros de avaliação:

1. Competências associadas ao cargo a exercer e à implementação do projeto de intervenção:
 - a) Conhecimento das funções e tarefas inerentes ao cargo a exercer;
 - b) Visão do candidato quanto ao programa de ação para a escola;
 - c) Capacidade de clarificação/desenvolvimento do projeto de intervenção apresentado;
 - d) Capacidades de conceção e de análise crítica do processo educativo bem como da atividade da escola;
 - e) Capacidade de execução e de inovação, entendendo-se por tal a qualidade das propostas a desenvolver.
2. Competências Comportamentais:
 - a) Interação com os outros;
 - b) Gestão de conflitos;
 - c) Dinamização e motivação de equipas;
 - d) Tomada de decisões;
 - e) Resolução de problemas;
 - f) Empatia;
 - g) Estilo comunicacional;
 - h) Objetividade, clareza e concisão.

Artigo 6.º

Disposições finais

1. As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente Regulamento são resolvidos pelo CG.
2. A comissão constituída nos termos do ponto 4 do artigo 22º do Decreto-Lei nº137/2012, de 2 de julho, pode solicitar ao Conselho Geral a alteração dos prazos em cronograma, caso o número de candidatos o justifique.
3. O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo CG e vigorará até à tomada de posse do Diretor.

Aprovado pelo Conselho Geral em reunião 19 de abril de 2021
O Presidente do Conselho Geral